



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procuradoria-Geral de Justiça

COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS

3ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº. 086/1.15.0004555-8

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: DOORMAN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz de Direito:

O Ministério Público reitera os termos da manifestação da fl. 1953 e opina pela manutenção da decisão da fl. 1954.

Destaca-se que a AGC de 14 de março de 2019 teve como única deliberação a suspensão da própria assembleia, não se submetendo o Plano de Recuperação Judicial à deliberação (fls. 1908-11).

Assim, a rigor, deveria ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, pois eventual plano, original ou modificativo, não foi objeto de deliberação.

Permitindo-se, portanto, o prosseguimento da sociedade no mínimo, para prevenir eventual nulidade, deve-se oportunizar a participação da integralidade dos credores.

Diante disso, para evitar eventual alegação de nulidade, o Ministério Público reitera a manifestação da fl. 1953 e opina pela manutenção da decisão da fl. 1954, no sentido de que se aguarde a publicação do plano alternativo.

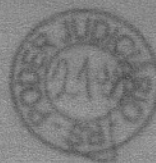


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça Civil de Cachoeirinha

(modificativo) no sítio da Administradora Judicial, na forma do artigo 36, III, da Lei n.º 11.101/2005, devendo ser publicado edital informando a data do prosseguimento, assim como a pauta de deliberação, para garantir a transparência perante a integralidade dos credores, na forma do artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005, garantindo-se a participação de todos os interessados.

Cachoeirinha, 20 de maio de 2019.

Paula Ataíde Athanasio,
Promotora de Justiça em Substituição.



086/1.15.0004555-8 (CNJ: 0008258-51.2015.8.21.0086)

Vistos.

Acoiho a promoção ministerial.

Assim, a fim de evitar eventual nulidade, aguarde-se a publicação do plano alternativo, devendo, após, ser publicado edital informando a data do prosseguimento, assim como a pauta de deliberação.

Com relação ao postulado retro, defiro o pedido de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda até a realização da Assembleia geral de credores.

Intimem-se.

Diligências legais.

Cachoeirinha, 07/06/2019


Lucia Reichen Lobato,
Juíza de Direito